



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Colares
Poder Executivo
Unidade de Controle Interno - PMC

PROCESSO ADMINISTRATIVO: nº 2023/542-PMC

ADESÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

ORIGEM: ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 183/2023, VINCULADA AO PREGÃO ELETRÔNICO SRP 009/2023. PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS.

Objeto: Adesão de Ata de Registro de Preço nº183/2023 vinculada ao Pregão Eletrônico nº SRP 009/2023, da Prefeitura Municipal de Paragominas, para aquisição de medicamentos do componentes básico da Assistência farmacêuticas (Farmácia Básica, Hipertensão e Diabetes, Saúde, Mental e uso hospitalar – Urgência e emergência, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Colares/PA.

Ressalta-se que os procedimentos iniciais ocorreram dentro das formalidades legais, conforme detalhado no processo, baseado no Art. 15º § 3º da Lei nº 8.666/93 e Decreto 7.892/13, especificamente no Art.22.

É o relatório.

I-DO CONTROLE INTERNO

A Constituição Federal de 1988, em seu art. 74, estabelece as finalidades do Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativo às atividades administrativas, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão pela execução orçamentária, financeira e patrimonial e avaliar seus resultados quanto a economicidade, eficiência e eficácia. O controle interno é fundamental para se atingir resultados favoráveis em qualquer organização. Na gestão pública os mecanismos de controle existentes previnem o erro, a fraude e o desperdício, trazendo benefícios à população, como meio de verificar a legalidade e a legitimidade dos atos da gestão, nos termos da Resolução 11.410–TCM-PA de 225/02/2014.

Assim, tendo em vista que o processo de contratação em exame, implica em realização de despesa, demonstra-se a competência do Controle Interno para análise e manifestação.

II-DA MODALIDADE ADOTADA

Conforme o Decreto 7.892/13 em seu Art.22 e seguintes, poderá ser utilizado a modalidade de adesão de Ata de Registro de Preço quando devidamente justificada a vantagem pelo órgão interessado durante a vigência da ata de registro de preço, o que foi devidamente comprovado pelo órgão interessado na adesão nos autos do processo administrativo, bem como suprida as demais exigências legais para a adesão, pelo que a modalidade adotada está dentro da legalidade.

III-DA ANÁLISE PROCEDIMENTAL

Em exame, quanto aos atos procedimentais na fase interna e externa verificou-se que:

1. Consta nos autos as solicitações que motivaram e geraram a despesa com seu devido termo de referência;
2. A Senhora Prefeita solicitou pesquisa de preços;



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de Colares
Poder Executivo
Unidade de Controle Interno - PMC

3. As Pesquisas de preço feitas através do banco de preço;
 4. O Sr^a. Prefeito solicitou informação ao setor de contabilidades sobre o crédito orçamentário disponível para a referida contratação;
 5. O Setor de contabilidade informou acerca da existência e qual a efetiva a dotação orçamentaria correspondente;
 6. A Senhora Prefeita declarou a existência de adequação orçamentaria;
 7. Consta a Portaria n.º 001/2023-GAB, de 02/01/2023 que nomeia os membros da Comissão de Licitação; 000251,.
- Consta solicitação de Adesão da Ata de Registro de Preço Pregão n ° 186/2023, encaminhada a Prefeita Municipal de Colares-PA.
8. Consta Autorização da Adesão encaminhada pela Prefeita Municipal de Colares –PA, bem como anuência da empresa vencedora do certame, cópia de Edital do Pregão, Ata de realização, Resultado, e Ata firmada.
 9. Consta Publicação da Homologação da Ata aderida;
 10. Termo de Colares Autuação de processo Administrativo,
 11. Consta justificativa para adesão de Ata de Registro de Preço
 12. Despacho enviando o procedimento para análise e parecer jurídico;
 13. Consta o parecer Jurídico, entendendo como adequado o procedimento administrativo adotado para adesão de ata de registro de preço.
 14. Foi publicado o Extrato de Contrato no Diário Oficial da União, conforme estabelece a legislação em vigor.

VI-CONCLUSÃO:

Por fim, conclui-se que a Comissão de Licitação atendeu os requisitos das leis nas atividades realizadas, atingindo o procedimento licitatório seu objetivo e alcançado o seu êxito na contratação

É o parecer. SMJ

Colares, 30 de março de 2023

WILZA MENDES DA SILVA
Coordenadora Geral do Controle Interno – PMC
DEC. 001/2021